

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 72.º, n.º 2), alínea c)
«Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos» 2:000.000\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica . . . :

Artigo 127.º, n.º 3) «Edifícios para instalação dos liceus», alínea a) «A despesa nos termos dos decretos-leis n.ºs 28:604, de 21 de Abril de 1938, 33:618, de 24 de Abril de 1944, e 35:201, de 27 de Novembro de 1945» 9:000.000\$00 11:000.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Direcção Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto de Lisboa:

Artigo 80.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 233.768\$10
16:191.158\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 99.º «Serviços hidráulicos — c/particulares» . . . 2:000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 158.º «Aeroporto de Lisboa» 233.768\$10
Capítulo 7.º, artigo 194.º — A «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o fundo de renovação da marinha mercante» . . . 2:750.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 195.º — A «Reembolso das despesas com as subinspecções da policia judiciária» . . . 57.120\$00
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» 500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 287.º «Empréstimo para a construção de liceus, nos termos do decreto-lei n.º 29:420, de 2 de Fevereiro de 1939» 9:000.000\$00 14:540.888\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 2) . . . 22.590\$00
Capítulo 15.º, artigo 283.º, n.º 1) . . . 30.000\$00 52.590\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) . . . 545.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 2) . . . 5.000\$00 550.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 11.º, artigo 415.º, n.º 2) 925.680\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1), alínea a) 12.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 2), alínea a) 110.000\$00 122.000\$00
16:191.158\$10

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 36:373

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Montreal em 9 de Outubro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Governo de Sua Majestade Britânica, foi-lhe notificada em 24 de Fevereiro de 1947 a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional relativa a linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida adesão produz efeito, de acordo com o disposto no artigo 23.º da mesma Convenção, a partir de 24 de Maio de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1947. — O Director Geral, L. Esteves Fernandes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:899

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo

19.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, autorizar a utilização durante o ano corrente do saldo do crédito especial de Rps. 700.000:00:00 mandado abrir no Estado da Índia pelo artigo 5.º do decreto n.º 35:504, de 12 de Fevereiro de 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 36:374

O primeiro-sargento António Joaquim Vicente e o segundo-sargento Abílio Gonçalves de Freitas, ambos de artilharia, depois de terminarem, em 1936, a sua comissão militar em Timor, não puderam regressar à metrópole, como pediram e era de lei, a fim de satisfazerem às condições de promoção ao posto imediato, primeiramente por necessidades do serviço e posteriormente devido à ocupação, conforme informação do governador da colónia. Por tais motivos eles foram prejudicados na sua promoção, nos seus interesses materiais e nas possibilidades de acesso a postos superiores. Por outro lado, os serviços por eles prestados na colónia foram de tal maneira excepcionais que eles bem merecem ser recompensados, à semelhança do que se fez para com determinados elementos civis da Administração.

Assim, o primeiro-sargento Vicente, ao ser informado, durante o tempo da ocupação, de que um grupo de portugueses se encontrava cercado na fronteira por indígenas inimigos, ofereceu-se para comandar um grupo de dezasseis voluntários civis, que, reforçado mais tarde por arraiais timorenses, libertou os ditos portugueses e colaborou com as forças militares na repressão de desordeiros.

Ainda quando desembarcaram na colónia as primeiras forças estrangeiras era ele chefe da polícia de Díli, tendo manifestado óptimas qualidades de ponderação, de desembaraço e de extrema lealdade, e foi um elemento de grande valor, não só para a manutenção da ordem e da disciplina, quer de indígenas, quer de europeus, como ainda nas relações da população com as forças ocupantes, devendo-se à sua intervenção, sempre sensata e oportuna e, por vezes, enérgica, o terem-se evitado muitos incidentes desagradáveis; as próprias forças ocupantes o respeitavam e atendiam as suas indicações, reconhecendo nele uma pessoa absolutamente correcta e com prestígio.

Além disso, durante o tempo da concentração dos portugueses no respectivo campo ele foi sempre um grande animador dos mesmos, dirigindo os serviços de instalação e a alimentação dos internados, apesar de se encontrar bastante doente.

De resto, durante o longo período que permaneceu na colónia, desde Janeiro de 1930 a Março de 1946, desempenhou vários serviços, por forma a ser distinguido com louvores, três dos quais dados em portaria pelos governadores.

O segundo-sargento Freitas, durante a ocupação e como comandante do pelotão de polícia da fronteira, teve sempre uma atitude correctíssima e absolutamente conforme às instruções da mais absoluta neutralidade recebidas do governo da colónia, apesar da situação difícil em que se encontrou; manteve o dito pelotão num estado de disciplina que foi posto à prova no período que decorreu de Agosto a Dezembro de 1942, em que, apesar da série de acontecimentos que se deram na cir-

cunscrição — abandono desta pelo administrador, desordens de Cova-Lima, duas incursões de tropas japonesas vindas do território holandês com colunas indígenas armadas que nada respeitavam, retirada de Bobonaro sob a pressão da rebelião indígena —, esteve sempre em serviço, sem uma deserção e sem uma quebra de disciplina. Durante este período agitado, difícil e muitas vezes perigoso, a sua actuação foi sempre calma, inteligente, disciplinada e patriótica, muito concorrendo para que o nosso prestígio entre os povos daquela área se mantivesse intacto. Quando, perante a ameaça da ida de uma coluna japonesa a Bobonaro, o administrador da circunscrição abandonou esta, retirando para Baucau, pretendeu este que o pelotão da polícia da fronteira o acompanhasse, insistindo por todas as formas com o sargento Freitas que o fizesse. Este recusou-se terminantemente a satisfazer-lhe o desejo, ainda mesmo quando ele invocou uma ordem do governo da colónia nesse sentido, e ficou, declarando-lhe que só sairia, abandonando o seu posto, quando para tal recebesse ordem terminante e directa dos seus superiores. Manteve-se em Bobonaro durante o período em que ali estiveram as tropas japonesas e, pela sua actuação junto destas e dos indígenas, auxiliado pelos seus soldados, evitou que o saque na povoação atingisse maiores proporções e conseguiu salvar quase todo o material do pelotão, incluindo o armamento, os arreios e uma parte dos cavalos; e ainda, quando teve de abandonar a região, pela pressão cada vez maior dos indígenas inimigos, conseguiu trazer consigo o material transportável, os fundos e os documentos da escrita da sua unidade, como trouxe esta completa, sem uma deserção e em impecável disciplina. Desde então, até ao fim da guerra, foi ele sempre um óptimo auxiliar das autoridades administrativas de Maubara, Liquiçá e Lebomeu e foi depois encarregado de reconstituir o pelotão, no que se houve muito bem, devido ao grande prestígio que tinha entre os chefes e os indígenas da região.

Serviu na colónia também desde Janeiro de 1930 a Março de 1946, na secção de artilharia, como chefe de posto administrativo, director do depósito de degredados e comandante do pelotão de polícia da fronteira, tendo sido louvado por três vezes pelos respectivos governadores.

Assim:

Considerando ser de toda a justiça compensar estes dois distintos servidores da Pátria dos prejuízos que lhes advieram no referente à sua promoção, por motivos de exigência do serviço público;

Considerando que, além disso, os serviços extraordinários que prestaram bem merecem uma recompensa igualmente extraordinária;

Considerando que o Ministério da Guerra, em presença da documentação que lhe foi fornecida, declarou nada ter a opor à publicação de qualquer providência excepcional, desde que ela tivesse apenas efeito nas tropas coloniais;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro da Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O primeiro-sargento António Joaquim Vicente e o segundo-sargento Abílio Gonçalves de Freitas ingressam no extinto quadro privativo das forças coloniais.

Art. 2.º São aplicáveis excepcionalmente aos referidos sargentos as disposições da condição 2.ª dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 12:560, de 27 de Outubro de